

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**LEI Nº. 810, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
PARA O EXERCÍCIO DE 2020**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Congonhas do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Congonhas do Norte para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>17.412.020,00</b>
Impostos	437.100,00
Taxas	44.000,00
Receita de Contribuições	150.000,00
Receita Patrimonial	56.500,00
Receita de Serviços	29.000,00
Transferências Correntes	16.662.420,00
Outras Receitas Correntes	33.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.110.800,00</b>
Operação de Crédito	500.000,00
Alienação de Bens	15.000,00
Transferências de Capital	595.800,00
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>2.522.820,00</b>
Deduções ( Exceto FUNDEB)	(33.000,00)
Deduções do FUNDEB	(2.489.820,00)
<b>TOTAL</b>	<b>16.000.000,00</b>

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgãos e funções, o seguinte detalhamento:

<b>POR ÓRGÃO</b>	<b>VALOR</b>
Câmara Municipal	852.000,00
Gabinete do Prefeito	763.300,00
Diretoria Municipal Planejamento e Desenvolvimento Econômico	114.600,00
Diretoria Municipal de Fazenda	499.550,00
Diretoria Municipal de Administração	395.800,00
Diretoria Municipal de Recursos Humanos	646.300,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Diretoria Municipal de Saúde e Saneamento Básico	4.007.117,00
Diretoria Municipal de Educação	3.058.825,00
Diretoria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente	652.655,00
Diretoria Municipal de Obras	3.419.412,22
Diretoria Municipal de Agricultura	391.540,78
Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	515.900,00
Serviço Autônomo de Saneamento Básico - SESAB	5.900,00
Diretoria Municipal de Transportes	647.100,00
<b>TOTAL</b>	<b>16.000.000,00</b>

<b>POR FUNÇÕES</b>	<b>VALOR</b>
Legislativa	815.800,00
Administração	2.255.650,00
Assistência Social	477.000,00
Saúde	3.609.217,00
Educação	3.058.825,00
Cultura	342.200,00
Urbanismo	3.209.612,22
Saneamento	402.900,00
Gestão Ambiental	99.100,00
Agricultura	390.940,78
Indústria	300,00
Comércio E Serviços	211.955,00
Energia	210.400,00
Transporte	647.100,00
Desporto e Lazer	38.900,00
Encargos Especiais	200.100,00
Reserva de Contingência	30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>16.000.000,00</b>

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE**  
**CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;

II - do superávit financeiro;

III - de 10% do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV – de 10% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V - da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especiais constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

§ 6º O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento) quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

**DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE**  
**OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte, 23 de Dezembro de 2019.

Nelmar Moraes Franco  
Prefeito Municipal